

**RESOLUÇÃO - No. 110 / 2003**

O Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº. 6.966, de 17 de Abril de 1990, nas condições estabelecidas no Decreto Nº. 13.826 de 30 de maio de 2003, nas Resoluções 103/2003 e 108/2003,

Considerando Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em Sorocaba e necessidade de normatizar a utilização dos Cartões com circuito integrado no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

**RESOLVE**

Art. 1º Os Passes utilizados no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba terão a forma de Bilhetes magnéticos e de Cartões com circuitos integrados, que poderão armazenar créditos eletrônicos de viagens e identificação dos usuários do Sistema.

Art. 2º Da Produção e aceitação dos Cartões.

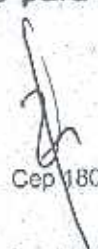
I - A fabricação dos Cartões somente poderá ser realizada com ordem de serviço específica, emitida pela URBES e por empresas contratadas para este fim;

II - Os cartões adulterados, fora do padrão URBES ou vencidos não serão aceitos no Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Art. 3º Da Utilização e dos tipos de Cartões:

I - Todos os cartões, de qualquer tipo, serão utilizados para viagens unitárias e múltiplas;

II - Tipos de Cartões:



- a) Vale Transporte;
- b) Social;
- c) Estudante;
- d) Livre;
- e) Operacional.

Art. 4º - Das características e condições de aquisição de créditos de viagens:

I - O cartão Vale Transporte terá as seguintes características:

- a) Requisição e cadastro solicitados pelo empregador;
- b) Identificação no sistema.

II - O cartão Social terá as seguintes características:

- a) Requisição e cadastro solicitados pelo interessado;
- b) Identificação no sistema;
- c) O cartão Social permite a aquisição de até 100 (cem) créditos de viagens, correspondentes ao valor de 100 (cem) passes social.

III - O cartão Estudante terá as seguintes condições de uso e características:

- a) Uso pessoal e intransferível;
- b) Personalizados e identificados no sistema;
- c) O usuário beneficiário é responsável por seu cartão, sendo que a utilização de forma indevida ou por terceiros fica sujeito à apreensão do cartão e aquisição de 2ª via e, em caso de reincidência, ao cancelamento do benefício;
- d) O usuário beneficiário deverá, sempre que solicitado, apresentar seu cartão aos agentes fiscais do sistema;
- e) A aquisição dos créditos mensais está condicionada à apresentação da cartela de "Autorização para Compra de Passe Estudante e Controle de Frequência Escolar", atendida as condições ali estabelecidas;
- f) A utilização dos créditos de viagens do Passe Estudante será limitada em até quatro vezes por dias, não sendo permitida a utilização aos domingos e feriados;
- g) Não será permitida, a utilização dos créditos de viagens do Passe Estudante de forma seguida, na mesma viagem;

- h) O cartão Estudante permite a aquisição mensal, do dia 01 a 20 de cada mês, em uma única vez, de até 50 (cinquenta) créditos de viagens, correspondente ao valor de 50 (cinquenta) Passes Estudantes;
- i) Os créditos mensais não adquiridos ou remanescentes de aquisições inferiores ao permitido não poderão ser adquiridos posteriormente;
- j) O cartão Estudante permite a aquisição de créditos de viagens também pelo valor do Passe Social. Esses créditos serão descontados quando da utilização do transporte coletivo em domingos e feriados, no uso seguido da mesma viagem e ainda após a quarta utilização diária.

IV - O cartão Livre terá as seguintes condições de uso e características:

- a) Uso pessoal e intransferível;
- b) Personalizados e identificados no sistema;
- c) Quando da sua utilização o usuário deverá apresentar o seu cartão ao motorista do coletivo ou ao agente nos bloqueios dos terminais;
- d) O usuário beneficiário é responsável por seu cartão, sendo que a utilização de forma indevida ou por terceiros fica sujeito à apreensão do cartão e aquisição de 2ª via e, em caso de reincidência, ao cancelamento do benefício;
- e) O usuário beneficiário deverá, sempre que solicitado, apresentar seu cartão aos agentes fiscais do sistema;
- f) O Cartão Livre será utilizado pelos usuários Idosos; Usuários Especiais; e demais beneficiários da gratuidade ou isenção.

V - O cartão Operacional terá as seguintes condições de uso e características:

- a) Uso pessoal e intransferível;
- b) Personalizados e identificados no sistema;
- c) O usuário é responsável por seu cartão, sendo que a utilização de forma indevida ou por terceiros fica sujeito à apreensão do cartão e aquisição de 2ª via;
- d) O usuário deverá, sempre que solicitado, apresentar seu cartão aos agentes fiscais do sistema;

e) O Cartão Operacional será utilizado pelos Motoristas e Fiscais do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba.

Art. 5º - O fornecimento da 1ª via dos cartões será gratuito.

Parágrafo único - O fornecimento da 1ª via do Cartão Social está condicionado à compra inicial de no mínimo 50 (cinquenta) créditos de viagens, correspondente a 50 (cinquenta) Passes Social.

Art. 6º - Na emissão da 2ª via dos cartões será cobrado o valor correspondente a 10 (dez) Passes Social.

Art. 7º - Em caso de roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá imediatamente comunicar a URBES, Central de Atendimento - Terminal São Paulo, no horário comercial de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - Os créditos dos cartões roubados, extraviados ou danificados, serão bloqueados após 24 horas do comunicado, e posteriormente transferidos para a 2ª via do cartão.

Art. 8º - As credenciais previstas no Decreto nº. 13.826, de 30 de maio de 2003, passarão gradativamente a ser substituídas e emitidas sob a forma de cartões.

Art. 9º - O fornecimento dos cartões mencionados nesta Resolução será gradativo, conforme cronograma de implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 01 de outubro de 2003.

  
Renato Gianolla  
Presidente